



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO N.º 69, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

"Aprova a atualização do Regimento Geral do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática - PPGEC, da Universidade Estadual de Roraima."

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto n.º 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto Estadual n.º 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Geral do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática - PPGEC, da Universidade Estadual de Roraima, conforme o documento anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n.º. 18, de 16 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A Resolução n.º. 18, de 16 de agosto de 2021, permanecerá em vigor apenas para os acadêmicos já ingressantes no PPGEC à época.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato, Presidente do Conselho Universitário**, em 27/08/2024, às 10:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14174178** e o código CRC **F63CA4F0**.

ANEXO I

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática - PPGEC, em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática do Núcleo de Pesquisa e Estudo em Educação em Ciências e Matemática – NUPECEM da Universidade Estadual de Roraima - UERR, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral da UERR.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º O PPGEC (Mestrado Profissional) tem como objetivo máximo a formação de pessoal qualificado para o exercício da atividade de ensino. Nesse sentido, visa à melhoria da qualificação profissional de professores de Biologia, Física, Química, Matemática e Pedagogia em exercício na Educação Básica e de professores de Ensino Superior que atuam nas Licenciaturas em Ciências Biológicas, Física, Química, Matemática e Pedagogia ou cursos de licenciaturas afins, através do exercício de atividades de pesquisa e do desenvolvimento da prática pedagógica.

Art. 3º As atividades do PPGEC compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes vinculados ao Programa, as quais poderão ser articuladas com outros Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Roraima, bem como com Institutos de Pesquisa e Universidades, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º O perfil do profissional a ser formado como Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, pós-graduado da UERR, é o profissional qualificado que contribuirá para a melhoria do Ensino de Ciências e Matemática no estado de Roraima e atuará nos diferentes níveis de ensino, bem como nas áreas de pesquisa e investigação de temas relevantes para o ensino de Biologia, Física, Química, Matemática e Pedagogia. Assim, a qualificação almejada deverá dotar os mestrandos de suficiente autonomia de modo que possam aprender continuamente em seu processo de desenvolvimento profissional e, desse modo, realizar atividades docentes com competências que os tornem eficientes mediadores do ensino para a aprendizagem dos alunos seja avaliando, elaborando, implantando e/ou implementando estratégias de ensino que permitam aproximar os estudantes das conquistas científicas e tecnológicas atuais, centradas no Ensino das Ciências Naturais e Matemática.

Art. 5º O curso tem como área de Concentração: Ensino de Ciências e Matemática e se organiza em duas linhas de pesquisa: 1) Métodos pedagógicos e tecnologias digitais no Ensino de Ciências e Matemática; 2) Espaços não-formais e a divulgação científica no Ensino de Ciências e Matemática. Essas linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas deste Programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ELEIÇÃO

Art. 6º Integram a organização pedagógico-administrativa do PPGEC:

I - colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;

II - coordenação, como órgão executivo do Colegiado, composta por um(a) Coordenador(a), um(a) Vice-Coordenador(a) e um(a) Secretário(a) Executivo(a).

Seção I

Da Composição do Colegiado do Curso

Art. 7º O colegiado do PPGEC da UERR é composto por:

I - um(a) Coordenador(a);

II - um(a) Vice-Coordenador(a);

III - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

IV - docentes e pesquisadores visitantes;

V - docentes colaboradores;

VI - dois representantes discentes, sendo um da turma que estiver no ano corrente e outro da turma do ano anterior.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos pelos docentes permanentes do Programa, e pelos representantes discentes.

§ 2º Os membros constantes nos itens I, II e VI serão eleitos por seus pares.

§ 3º O mandato dos membros do colegiado será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º O mandato de cada representante discente será um de um ano, não podendo ser reconduzido.

Seção II

Das Atribuições do Colegiado

Art. 8º As atribuições do Colegiado do PPGEC compreendem a gestão organizacional pertinente à sua estrutura, funcionamento, manutenção e projeção de ordem pedagógica e administrativa.

§ 1º As decisões do Colegiado do Programa dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% mais um de seus membros.

§ 2º As reuniões do Colegiado do Programa dar-se-ão de forma presencialmente, ou de forma digital, com conexão síncrona, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por solicitação escrita de, no mínimo, 50% dos seus membros.

Art. 9º As atribuições do Colegiado do PPGEC compreendem as seguintes demandas:

I - encaminhar ao Departamento de Registro Acadêmico da UERR, a criação e modificação de disciplinas com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e linhas de pesquisa;

II - credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no Art. 10 e critérios estabelecidos no Art. 11 deste regimento e atendendo aos critérios estabelecidos pela CAPES e pela Área de avaliação 46 ao qual o Curso está vinculado;

III - determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

IV - decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Curso, apresentados em edital próprio;

V - definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;

VI - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, nos limites estabelecidos por este Regimento;

VII - propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas e outros órgãos constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;

VIII - promover a integração dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do proposta do Curso;

IX - decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Curso de Mestrado mediante requerimento prévio do interessado;

X - decidir sobre a admissão de alunos especiais;

XI - propor as medidas necessárias à integração da Pós-graduação com o ensino de graduação e Educação Básica;

XII - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;

XIII - traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Programa;

XIV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

XV - homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;

XVI - homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;

XVII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

XVIII - analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização de Qualificação e Defesa de dissertação;

XIX - aprovar a composição de bancas de revisão de provas ou seminários, relatórios de estágio, aproveitamento de disciplinas, bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação;

XX - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XXI - homologar os projetos de pesquisa e as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico de mestre, respectivamente;

XXII - analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores da UERR;

XXIII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

XXIV - criar grupo de trabalho para implementar a autoavaliação no Programa;

XXV - organizar comissão para elaborar o planejamento estratégico do PPGEC;

XXVI - criar comissão para apurar casos de assédio relatados por discentes e docentes;

XXVII - deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;

XXVIII - deliberar sobre casos omissos e alterações nesse Regimento.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á:

I - por convocação da Coordenação;

II - por vontade, expressa por escrito, de dois terços de seus membros;

III - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do PPGEC, o membro que não se fizer presente por duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o ano, sem justificativa prévia e plausível aprovada pelo Colegiado é automaticamente desligado.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada e assinada ata pelos presentes, da qual se distribuirão cópias aos membros do Colegiado.

Seção III

Das Atribuições do Coordenador, Vice-Coordenador e Secretária

Art. 11. A gestão do PPGEC, efetivar-se-á de forma conjunta e coparticipativa, através das atribuições do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretária(o).

Art. 12. São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - dirigir e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

II - elaborar e submeter, à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes, deste regimento e por em execução as decisões do Colegiado do Programa;

IV - representar o Programa junto a entidades de caráter educacional, cultural e técnico-científico;

V - representar o Programa em fóruns regionais e nacionais de coordenadores de Pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter educacional, cultural e técnico-científico;

VI - delegar aos membros do corpo docente a representação do Programa;

VII - cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Programa, ouvido o Colegiado;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IX - coordenar a formação de revisão de avaliação, bancas de qualificação e defesa de dissertações;

X - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

XI - organizar o calendário de atividades do Programa;

XII - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XIII - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Programa, ad referendum do Colegiado, ao qual submeterá no prazo de até 30 dias;

XIV - convocar reuniões com docentes e ou alunos.

Art. 13. O(A) Vice-Coordenador(a) tem as seguintes atribuições:

I - substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o(a) Coordenador(a) nas atividades acadêmico-administrativas do Programa.

Art. 14. A(O) Secretária(o) tem as seguintes atribuições:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos alunos;

II - secretariar as reuniões do Colegiado;

III - providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do Programa;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Categorias e Atribuições

Art. 15. O corpo docente atuante no PPGEC será constituído de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme legislação vigente, e terão as atribuições de realizar pesquisas, coordenar e/ou participar de seminários de pesquisa, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 16. O credenciamento de docentes no PPGEC será efetivado pelo Colegiado do Programa a partir de normas específicas, homologado pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-graduação ou a Pró Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPEI) da UERR.

Art. 17. Comporão o corpo docente do PPGEC – professores doutores integrantes do quadro efetivo da UERR e de outras instituições de ensino, pesquisa ou que tenham produção e pesquisa na área.

Art. 18. São docentes permanentes do PPGEC – aqueles que apresentam vínculo funcional efetivo com a UERR e que atuam no respectivo Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de dissertações e teses, e que desempenham as funções administrativas necessárias.

Art. 19. Em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Programa, o(a) docente da categoria permanente poderá se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

I - pesquisadores doutores mantidos por agências federais ou estaduais de fomento;

II - professor ou pesquisador aposentado por tempo de contribuição, que atue na UERR e que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa;

III - professor cedido, por convênio formal, para atuar como docente no Programa.

Art. 20. Para pertencer ao corpo docente do PPGEC, o pesquisador deverá:

I - ser do quadro permanente da UERR ou de outra instituição de ensino, pesquisa e que tenham produção e pesquisa na área, no caso de professor permanente;

II - pertencer a um Programa de Professor Visitante da UERR, no caso de professor visitante;

III - apresentar carta de intenção homologada pelo colegiado, no caso de professor colaborador;

IV - ter regime de trabalho de 40 horas semanais (professor permanente) (no caso de pesquisador mantido por agência de fomento, apresentar a proposta de participação aprovada pelas instâncias competentes; no caso dos aposentados, apresentar vínculo com o Programa mediante termo de compromisso de participação; no caso de professor cedido, apresentar o convênio formal firmado entre as Instituições);

V - dedicar ao Programa carga horária mínima de 10 horas semanais (professor permanente);

VI - ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa e orientação (professor permanente);

VII - ter produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Área de avaliação 46 da CAPES, avaliada por meio de Currículo Lattes (professor permanente e visitante);

VIII - estar inserido num grupo de pesquisa de uma IES (professor permanente, visitante e colaborador);

IX - ter projeto de pesquisa na área do Ensino de Ciências e Matemática vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída (professor permanente).

Parágrafo único. O PPGEC sempre manterá um núcleo de no mínimo cinco docentes permanentes exclusivos ao Programa.

Art. 21. Integram a categoria de professores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados de tal vínculo para colaborarem por período contínuo em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ ou atividades de ensino.

§ 1º O(A) professor(a) visitante, obrigatoriamente, atuará em parceria com um(a) professor(a) do quadro permanente, assumindo a condição de coorientador.

§ 2º O(A) professor(a) visitante deverá desenvolver projeto de pesquisa e plano de trabalho compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa, e apresentar produção intelectual relevante na área.

Art. 22. Integram a categoria de professores colaboradores os docentes da UERR ou não, que atuam de forma sistemática em apenas um tipo de tarefa: ministram aulas ou orientam alunos ou desenvolvem pesquisas e apresentam produção científica.

§ 1º Os professores colaboradores deverão ter produção intelectual compatível com a área de concentração e com uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Os colaboradores não deverão ultrapassar 20% do total de docentes permanentes.

§ 3º Poderá haver credenciamento temporário dos professores colaboradores, seja para ministrar disciplinas, seja para atividades de orientação, segundo deliberação do Colegiado do respectivo Programa, respeitando o limite recomendado de 20% dentro de ano letivo.

§ 4º O(A) docente colaborador(a) poderá tornar-se permanente, após avaliação pelo colegiado, mediante apresentação de relatório onde deverá constar as atividades e publicações desenvolvidas durante o período que atuou como colaborador.

Art. 23. Os(As) docentes, além das responsabilidades especificadas na proposta de curso, deverão:

I - fornecer, quando solicitado, à secretaria as informações necessárias para a elaboração do relatório da Pós-graduação;

II - entregar à secretaria o projeto de curso de sua disciplina antes do seu início;

III - registrar e controlar a frequência dos discentes;

IV - entregar à secretaria a avaliação final de desempenho dos alunos em formulário apropriado no prazo de 30 dias do encerramento das atividades de Acompanhamento da Prática Profissional e de Dissertação;

V - comunicar oficialmente à secretaria eventual prazo concedido aos alunos para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina;

VI - participar de ao menos uma comissão interna do PPGEC por ano.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Docentes

Art. 24. Para o credenciamento dos professores no PPGEC, nas diferentes categorias, será por meio de edital com a publicação das vagas, áreas de interesse e linha de pesquisa do programa e deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - carta de solicitação ao credenciamento no PPGEC;

II - plano de Trabalho, indicando áreas de interesse, projeto de pesquisa e disciplinas ministráveis no PPGEC vinculados à linha de pesquisa de interesse;

III - justificativa fundamentada que preveja ações de integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão e envolva os níveis de Graduação e de Pós-Graduação vinculadas à linha de pesquisa de interesse;

IV - cópia autenticada do diploma de Doutorado ou confere com o original;

V - curriculum Lattes atualizado, modelo completo.

Parágrafo único. A análise dos documentos será feita por comissão de credenciamento que deverá submeter ao colegiado o parecer para apreciação e deliberação.

Art. 25. O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de dois anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da Área 46 disponibilizados pela CAPES.

Art. 26. Os professores que atuam no PPGEC deverão se submeter ao processo de recredenciamento, a cada dois anos, tendo que apresentar, ao colegiado do Programa, um relatório anual de atividades que constitui instrumento de avaliação, devidamente documentado, no qual conste: produção acadêmico-científica, incluindo produção técnica, e atualização do plano de trabalho a ser desenvolvido.

§ 1º O(A) docente permanente que for descredenciado(a) do PPGEC e estiver com orientação em andamento, será cadastrado como docente colaborador e após a defesa do discente, será descredenciado do Programa.

§ 2º O(A) docente permanente em processo de descredenciamento não poderá assumir orientação e disciplinas no Programa.

§ 3º O docente poderá ser desligado a qualquer momento mediante solicitação sua ou por decisão do colegiado do Programa, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido à uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa ou ainda por não atualizar o Currículo Lattes por ocasião do COLETA CAPES anual.

Art. 27. Para o recredenciamento de docentes será considerado a licença maternal/parental na produtividade do período, sendo possível prorrogar por um ano o (re)credenciamento no Programa das(os) orientadoras(es) nesses casos.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDANTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28. O(A) aluno(a) do PPGEC terá um(a) orientador(a), indicado dentre os docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pelo Colegiado. O(A) orientador(a) poderá ser substituído posteriormente por outro, caso seja de interesse e comum acordo das duas partes e mediante deliberação do colegiado.

§ 1º A critério do(a) orientador(a) e orientando(a) poderá ser designado um co-orientador(a) desde que deliberado pelo colegiado.

§ 2º No caso de afastamento temporário do(a) orientador(a), o(a) mesmo deverá indicar um(a) coorientador(a), com a concordância do(a) orientando(a) e aprovação do colegiado.

§ 3º No caso de desligamento ou afastamento superior a seis meses do(a) orientador(a), o(a) mesmo(a) deverá ser substituído(a) por outro(a) de indicação e posterior deliberação do colegiado.

Art. 29. O(A) estudante, a partir do primeiro semestre, antes de matricular-se em disciplinas, deverá organizar o seu programa de estudos, com anuência do(a) orientador(a).

Parágrafo único. O programa de estudos apresentado pelo(a) estudante poderá sofrer modificações, desde que aprovado pelo(a) orientador(a).

Art. 30. A matrícula em disciplina eletiva ou optativa só será aceita após a aprovação do(a) orientador(a) do(a) estudante.

Parágrafo único. O(A) orientador(a) indicado(a) deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I

Da Inscrição

Art. 31. A inscrição para o processo de seleção ao PPGEC será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação de cada docente.

Art. 32. Poderão inscrever-se, para a seleção ao Curso em nível de Mestrado, portadores de Diploma de Cursos de Licenciatura em Biologia, Física, Química, Matemática, Pedagogia e licenciaturas afins, a serem homologadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Não poderão participar do processo seletivo candidatos que ainda tenham algum vínculo com o PPGEC da UERR.

Art. 33. A Comissão de Seleção deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada, conforme edital específico.

Seção II

Da Seleção

Art. 34. A admissão ao PPGEC será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 35. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) estará a cargo de uma comissão de seleção composta de, no mínimo, três professores(as) permanentes do Programa, indicada pelo Colegiado.

Art. 36. O processo de seleção do Programa será regulamentado por edital próprio em cada período de seleção, consistindo em:

I - prova escrita (verificação de conhecimentos específicos da área disciplinar ou afim);

II - avaliação do projeto de pesquisa/prova oral;

III - análise do Curriculum Lattes, devidamente registrado na Plataforma Lattes do CNPq e convenientemente comprovado;

IV - comprovante de pagamento taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UERR.

Art. 37. Os critérios e a forma do Processo de seleção serão definidos em Edital de Seleção e Admissão, aprovado pelo Colegiado do Programa, que poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput do Artigo anterior.

Art. 38. No Edital de seleção do PPGEC deverá constar vagas para grupos de cotas estabelecidas no Regimento Geral da UERR vigente.

Art. 39. Os resultados dos processos seletivos admitem recurso, que deverá ser exercido pelo candidato no prazo máximo de 48 horas após a divulgação e publicação da lista dos aprovados.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos fora dos prazos estabelecidos, sendo indeferido automaticamente por intempestividade.

Seção III

Da Matrícula

Art. 40. O(A) candidato(a) aprovado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula junto ao Departamento de Registro Acadêmico, obedecendo aos prazos fixados no calendário acadêmico e recebendo um número de inscrição que o(a) qualificará como aluno(a) regular do PPGEC.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º No ato da matrícula, o(a) aluno(a) do Programa deverá apresentar original do diploma do curso de graduação ou declaração de conclusão do curso de graduação juntamente com o histórico escolar e demais documentos solicitados no Edital de Seleção.

§ 3º Os critérios em relação a apresentação dos documentos poderão ser definidos pelo Departamento de Registro Acadêmico.

Art. 41. Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, cada aluno(a) fará, junto ao Departamento de Registro Acadêmico, sua inscrição em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Art. 42. Poderá ser aceita a transferência de alunos(as) matriculados(as) regularmente em outros Programas de Pós-graduação na área, no caso de existência de vagas remanescentes do processo de seleção ou provenientes de desistências de alunos(as) matriculados(as).

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

Seção IV

Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

Art. 43. Não será permitida a interrupção de estudos e o trancamento de disciplinas obrigatórias no primeiro no primeiro semestre de ingresso do aluno.

§ 1º O(A) aluno(a) que solicitar trancamento da matrícula no primeiro semestre será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e somente poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do(a) orientador(a), a critério do Colegiado do Programa.

§ 3º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um semestre, em uma só vez, não sendo computado no tempo de integralização do Curso.

§ 4º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. Será permitida a suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizadas 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno, com anuência do orientador, e dirigido à Coordenação do Programa para deliberação do colegiado.

§ 2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 4º É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Seção V

Da Licença maternal/parental de discentes

Art. 45. O PPGEC adotará estratégias para reconhecimento e apoio à licença maternal/parental de discentes permitindo a prorrogação de prazos de defesas e entrega de documentos finais.

Parágrafo único. Para as discentes gestantes ou no período pós-gravidez, o programa poderá ofertar atividades remotas e atendimento especial, bem como, a prorrogação de prazos de qualificação, defesas e entrega de documentos finais.

Seção VI

Do Aluno Especial

Art. 46. Havendo vagas em disciplinas optativas, a Coordenação do Programa admitirá alunos especiais não vinculados ao Curso.

§ 1º As vagas serão definidas e apresentadas à coordenação do Programa pelos(as) professores(as) das disciplinas.

§ 2º Cada aluno(a) especial poderá cursar no máximo duas disciplinas optativas ou eletivas e não mais que uma por semestre.

Art. 47. Alunos(as) especiais são aqueles que tenham inscrição autorizada em disciplinas oferecidas no âmbito do PPGEC, sem direito à obtenção de qualquer tipo de certificado, salvo uma declaração onde constem as disciplinas que cursou, período, frequência e aproveitamento.

§ 1º A inscrição de alunos especiais em disciplina do Programa far-se-á depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares e só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

I - requerimento feito pelo candidato à Coordenação do Programa;

II - aprovação da inscrição pela Coordenação do Programa;

III - seleção dos(as) candidatos(as) pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina;

IV - aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O(A) aluno(a) especial não faz parte do corpo discente regular, mas terá registro no Sistema Acadêmico da UERR e ficará sujeito às normas do Regimento Interno do Programa.

§ 3º O(A) aluno(a) especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

Art. 48. No caso de posteriormente ingressar no Mestrado como aluno(a) regular poderá ser aproveitado os créditos cursados como aluno(a) especial, no período de três anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

Art. 49. O Curso de Mestrado compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias do núcleo comum; disciplinas obrigatórias do núcleo específico e disciplinas opcionais; acompanhamento da prática pedagógica; seminários de pesquisa; atividades complementares, participação em Grupos e Núcleos de Estudos e Pesquisas; tópicos especiais e avançados, estágio docência e estudos orientados de dissertação.

Art. 50. O Curso de Mestrado é concluído pelos(as) alunos(as) mediante aprovação de uma dissertação inédita juntamente com o produto educacional desenvolvido, avaliado por uma banca examinadora.

§ 1º um terço (1/3) das disciplinas opcionais podem ser cursadas em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

§ 2º Para a obtenção do grau de Mestre é necessária aprovação de Dissertação, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos com a elaboração de produto educacional em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 51. O curso de Mestrado pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 52. A carga horária das disciplinas está assim distribuída: as disciplinas obrigatórias do núcleo comum, com carga horária de 15, 30, 45 e 60 horas; disciplinas obrigatórias do núcleo específico, com carga horária de 45 horas cada; e disciplinas opcionais, de 45 horas cada.

Art. 53. O aluno de mestrado deverá integralizar um mínimo de 31 créditos em disciplinas e nove créditos em atividades complementares, totalizando 40 créditos conforme os itens abaixo relacionados:

I - 19 créditos obtidos a partir de disciplinas obrigatórias do núcleo comum;

II - 06 créditos obtidos a partir de disciplinas obrigatórias do núcleo específico;

III - 06 créditos obtidos a partir de disciplinas opcionais;

IV - 09 créditos em atividades complementares, de acordo com a tabela Anexo II.

Art. 54. As publicações serão pontuadas de acordo com a tabela anexa a esse regimento.

Art. 55. Cada crédito corresponde a 15 horas de aula teórica ou 30 horas de aula prática ou trabalho equivalente.

Art. 56. As durações mínima e máxima do Curso será de no mínimo 12 meses e máximo de 24 meses para o curso de mestrado, incluindo o tempo de preparação e defesa da dissertação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

Art. 57. O(A) estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do(a) orientador(a) e/ou do Colegiado.

§ 1º A readmissão de alunos(as) no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará a critério do Colegiado.

§ 2º O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do(a) aluno(a), sem direito à readmissão.

§ 3º Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão deliberados pelo Colegiado.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 58. O sistema de avaliação discente no curso de Mestrado abrange:

I - avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto períodos do curso;

II - avaliações relativas às atividades programadas e de seminários desenvolvidos no período do Curso;

III - avaliação do exame de qualificação, defesa de dissertação e produto educacional.

Art. 59. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo(a) aluno(a) e expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

I - “A” (9-10) = excelente, com direito a crédito;

II - “B” (8-8,9) = bom, com direito a crédito;

III - “C” (7-7,9) = regular com direito a crédito;

IV - “D” (<6,9) = reprovado e sem direito a crédito.

§ 1º O(A) discente que for reprovado(a) em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis da divulgação do resultado, que será submetida à análise de uma banca de professores, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo(a) respectivo(a) docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa.

§ 2º Para concluir o Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”, o(a) aluno(a) terá que satisfazer às exigências de assiduidade, aproveitamento nas disciplinas, completar o número de créditos definidos obrigatórios em disciplinas e atividades complementares, conforme Artigo 46, deste regimento, ser aprovado no exame de Proficiência em idioma estrangeiro, exame de qualificação e na Dissertação.

§ 3º Será reprovado(a) o(a) aluno(a) cuja frequência for inferior a 75% em qualquer disciplina ou atividade.

§ 4º Será desligado(a) do Programa o(a) aluno(a) que obtiver reprovação, por conceito ou frequência, em duas disciplinas.

§ 5º Aplicam-se os mesmos critérios de avaliação aos(as) discentes matriculados(as) em disciplinas e outras atividades programadas do curso nos demais períodos.

Art. 60. A duração do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática será de quatro semestres, podendo o Colegiado estender no máximo até cinco semestres por solicitação, devidamente com justificativa do(a) orientador(a) e com a concordância do(a) orientando(a).

Parágrafo único. Casos especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador.

Art. 61. Durante a fase de elaboração da dissertação e do produto educacional até sua defesa, o(a) discente que não estiver matriculado(a) em disciplinas curriculares deverá inscrever-se nas disciplinas de Dissertação (I, II, III e IV) e de Acompanhamento da Prática Profissional (I, II, III e IV).

Seção III

Das Orientações

Art. 62. Todo(a) aluno(a) do PPGEC será supervisionado(a) individualmente por um(a) professor(a) orientador(a) credenciado(a) no respectivo Programa.

§ 1º Compete ao(a) orientador(a):

I - supervisionar o(a) aluno(a) na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;

II - acompanhar o desempenho acadêmico do(a) aluno(a) durante o curso;

III - orientar o(a) aluno(a) nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação e produto educacional;

IV - propor ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras;

V - justificar-se por escrito ao Colegiado caso desista da orientação de um(a) estudante em qualquer época;

VI - presidir a comissão examinadora do exame de qualificação e da defesa de dissertação de seus orientandos;

VII - outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.

§ 2º No caso de mudança de orientador(a), a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação do colegiado.

§ 3º O(A) orientador(a) poderá propor ao Colegiado, de comum acordo com o(a) aluno(a), o nome de um(a) co-orientador(a) dentro ou fora do Programa, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante, mediante justificativa e apresentação de currículo.

§ 4º Quando o(a) orientador(a) for um professor visitante, o discente deverá ter, obrigatoriamente, um(a) co-orientador(a) ligado ao Núcleo Docente.

§ 5º É permitida a troca de orientador(a) no Mestrado até o 12º mês após a data de ingresso, mediante exposição detalhada de motivos, com anuência do(a) orientador(a), aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-graduação ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI).

Art. 63. Os(As)professores(as) orientadores(as) providenciarão a inserção de seus orientados em grupos de pesquisa, constituídos ou em formação, garantindo o cadastramento de cada discente nos Bancos de Dados curriculares de referência e sua incorporação a um projeto e a uma linha de pesquisa.

Art. 64. O(A) professor(a) orientador(a) poderá orientar, no máximo, a seis alunos em fase de elaboração da dissertação e produto educacional. Excepcionalmente, consultado o Colegiado do Programa, poderá ser permitida a orientação simultânea a mais de seis discentes.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por orientador será de oito somados os orientandos de todos os programas dos quais o docente faça parte do Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG).

Seção IV

Do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação

Art. 65. É obrigatória a realização de Exame de Qualificação da Dissertação até o 13º mês, após a data de ingresso, no qual o(a) aluno(a) terá que apresentar, o escopo da sua pesquisa e, pelo menos, dois capítulos de sua dissertação, sendo um o referencial teórico e outro o percurso metodológico, descrevendo o produto educacional que será elaborado.

§ 1º O(A) aluno(a) deverá apresentar o formulário de qualificação devidamente preenchido e assinado por seu orientador pelo menos 30 dias antes da realização do mesmo.

§ 2º No Exame de Qualificação da Dissertação e produto educacional, o trabalho de pesquisa será examinado por uma Banca Examinadora formada por cinco membros, sendo três titulares, e dois suplentes. O presidente será o(a) orientador(a) do(a) mestrando(a), um membro titular e suplente será um membro interno do Curso, e o outro um membro externo.

§ 3º O(A) mestrando(a) terá no mínimo 20 e no máximo 30 minutos para a apresentação do seu projeto de dissertação. Cada membro terá até no máximo 30 minutos para a arguição e recomendações e a sessão terá duração máxima de três horas.

§ 4º Caso o membro externo não seja residente em Boa Vista, encaminhará seu parecer, por escrito, sobre o projeto de dissertação desenvolvido pelo(a) aluno(a), comprometendo-se em averiguar suas sugestões durante a defesa do projeto, quando for o caso. O respectivo documento será lido pelo(a) presidente da banca, durante o exame de qualificação.

§ 5º Em caso de reprovação, o(a) aluno(a) poderá repetir o Exame de Qualificação no prazo máximo de 60 dias e uma única vez.

Seção V

Da Defesa de Dissertação

Art. 66. Aprovado em todas as disciplinas a que estiver obrigado(a), e cumpridas as demais obrigações acadêmicas, o(a) aluno(a) deverá defender em sessão pública sua Dissertação e Produto Educacional cujo julgamento será feito por uma Banca Julgadora. Para tanto, precisará assim proceder:

I - encaminhar requerimento à Coordenação do Programa, solicitando histórico de integralização de créditos;

II - entregar histórico de integralização dos créditos ao(a) professor(a) Orientador(a), que dará ciência;

III - na defesa da dissertação e Produto Educacional constituirão a Comissão Examinadora, o(a) professor(a) orientador(a), e cinco professores doutores com aderência à temática da dissertação e com a modalidade do programa. O(A) professor orientador(a) assumirá a presidência, o segundo membro será um(a) professor(a) doutor(a) do Programa, o terceiro membro será um professor(a) doutor(a) externo(a) ao PPGEC, os demais membros serão professores doutores suplentes, sendo um interno e outro externo ao corpo docente do Programa;

III - o(a) Professor(a) Orientador(a) encaminhará via e-mail, à Coordenação do Programa, o requerimento, a versão eletrônica da dissertação e produto educacional, informando os nomes dos membros da Comissão Examinadora, assim como a data, à hora e o local de defesa;

IV - o(a) Coordenador(a) do Programa apresentará o requerimento feito pelo(a) Orientador(a) ao colegiado, para que seja aprovada a Banca Examinadora;

V - após a homologação da Banca Examinadora de dissertação e produto educacional, o estudante terá o prazo de cinco dias para efetuar a entrega da Dissertação final e do Produto Educacional na secretaria do Programa;

VI - a secretaria do Programa encaminhará a Dissertação final e do Produto Educacional aos membros da Banca Examinadora;

VII - após a efetivação do envio das cópias à secretaria do Programa, será realizada a defesa oral da Dissertação e Produto Educacional, no prazo máximo de 45 dias, a contar da data do depósito e cumpridos os prazos regimentais do Programa;

VIII - a Dissertação e o Produto Educacional poderá ser em formato tradicional ou multipaper.

§ 1º A defesa de mestrado será realizada em ato público, na presença da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará sua Dissertação e Produto Educacional.

§ 2º O(A) orientador(a) presidirá a Banca Examinadora, com direito a julgamento da Dissertação e Produto Educacional.

Art. 67. Na sessão de Defesa oral, o(a) candidato(a) terá no mínimo 40 e no máximo 50 minutos para apresentação da síntese de sua pesquisa, incluindo a apresentação do produto educacional, seguida da arguição dos membros convidados, sendo que o(a) Professor(a) Doutor(a) externo(a) ao corpo docente do Programa iniciará os questionamentos, seguido do(a) Professor(a) Doutor(a) pertencente ao corpo docente do programa e finalmente, facultado ao presidente da banca.

Art. 68. A Dissertação de Mestrado, incluindo o Produto Educacional, será considerada aprovada com mérito, aprovada com sugestões, aprovada condicionada a alterações ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O(A) candidato(a) que for aprovado pela maioria dos membros da Banca Julgadora será considerado apto a receber o título pretendido.

§ 2º O candidato considerado reprovado pela maioria simples dos membros da Banca examinadora na defesa de dissertação não poderá pleitear o título de Mestre, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas concluídas com aproveitamento, fazendo jus a um certificado de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática.

§ 3º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca examinadora de dissertação e produto educacional.

§ 4º O prazo para entrega da versão final da Dissertação e do Produto Educacional é de no máximo 60 dias.

§ 5º No caso de Dissertação e Produto Educacional aprovada condicionada a alterações, o(a) aluno(a) terá no máximo 60 dias para entregar ao(a) orientador(a) a nova versão que encaminhará aos membros da banca. Os mesmos terão até 30 dias para analisar a nova versão da Dissertação e Produto Educacional e emitir parecer aprovando ou reprovando a mesma.

§ 6º Após um ano da entrega da dissertação sem publicação de artigos, o(a) professor(a) orientador(a) poderá publicar os resultados em forma de artigo sendo o(a) primeiro(a) autor(a).

Art. 69. A coordenação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação e Produto Educacional, quando for o caso, e em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único. Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação e Produto Educacional com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do(a) orientador(a).

Art. 70. Feitas as correções na Dissertação e Produto Educacional, conforme sugestões da Banca Examinadora, o(a) aluno(a) é obrigado(a) a entregar, na Secretaria do Programa, até 60 dias após a defesa, uma via digital e uma impressa e encadernada, juntamente com Produto Educacional (digital e impresso).

Art. 71. A emissão do Certificado de Conclusão e o encaminhamento dos trâmites para concessão do diploma serão feitos após a entrega das cópias de que trata o parágrafo anterior e apresentado à documentação necessária solicitada pela Secretaria do Programa.

Seção VI

Do Diploma

Art. 72. Para que seja conferido, pelo(a) Reitor(a), o grau de Mestre, o(a) pós-graduando(a) egresso(a), após ter cumprido as exigências regulamentares e o respectivo Colegiado, tomarão as seguintes providências:

§ 1º O(A) pós-graduando(a) egresso(a) deverá entregar na secretaria do Programa:

I - versão eletrônica da dissertação e Produto Educacional, que constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho, área de concentração e linha de Pesquisa do curso de Pós-Graduação, local e data de aprovação;

II - o nada consta na Biblioteca Central;

III - a carta ou comprovante de submissão de um artigo de sua dissertação em periódicos com aderência a Área de Ensino com Qualis no mínimo B1.

§ 2º O Colegiado do Programa deverá solicitar à PROPEI a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

I - o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UERR na Biblioteca Central;

II - o nada consta da Biblioteca Central;

III - o histórico escolar contendo:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data de admissão;

c) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a);

d) relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas;

e) data da aprovação do exame de língua(s) estrangeira(s);

f) data da aprovação da dissertação.

Art. 73. O diploma de Mestre expedido pela PROPEI será assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, e Pós-Graduação e Inovação, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) diplomado(a).

Art. 74. Nos diplomas do Mestrado Profissional constará Mestre em Ensino de Ciências e Matemática.

Seção VII

Do Desligamento e do Abandono

Art. 75. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º Não será permitido o trancamento geral de matrícula no primeiro semestre.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por razões não médicas não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no curso.

§ 3º Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus a bolsa de estudos, quando for o caso.

Art. 76. O(A) aluno(a) será desligado(a) do curso nas seguintes situações:

I - após duas reprovações em disciplinas do curso;

II - se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 36;

III - se não efetivar matrícula a cada semestre;

IV - se for reprovado na defesa da Dissertação;

V - se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 49 e 53;

VI - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UERR.

Art. 77. Na eventualidade de um(a) aluno(a) desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes na UERR.

Art. 78. Será considerado em abandono e desligado do Curso o(a) aluno(a) que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplicará ao(a) aluno(a) que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

Seção VIII

Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 79. O acompanhamento dos(as) egressos(as) do PPGEC ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber, google forms, evento anual de encontro do PPGEC, e poderá ainda propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

Seção IX

Da Expedição do Diploma

Art. 80. A expedição e registro do Diploma serão efetuados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UERR.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Curso, de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 82. As alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer docente permanente do Programa, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado, e homologadas pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, quando a primeira não existir.

Art. 83. Casos de plágio comprovado, cometidos em Dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do Programa, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Programa, deverão ser examinados pelo Colegiado, podendo este, ouvido o orientador, decidir pelo desligamento dos alunos responsáveis.

Art. 84. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 85. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

ANEXO II**PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA: 3,0 (TRÊS PONTOS). TODAS RELACIONADAS COM A LINHA DE PESQUISA**

Prioridade	Característica	Pontuação
1	Artigo em periódico qualificado ou revista eletrônica/impressa da Área (Qualis A)	3,00
2	Artigo em periódico qualificado ou revista eletrônica/impressa da Área (Qualis B1-B2)	2,00
3	Artigo em periódico qualificado ou revista eletrônica da Área/impressa (Qualis B3-B4)	1,00
4	Artigos em jornal de circulação (municipal, estadual ou nacional)	0,25
5	Livro com aprovação editorial	1,50
6	Capítulo de livro com boas práticas editoriais	1,00
7	Trabalho completo em anais de evento internacional ou nacional	1,00
8	Trabalho completo em anais de evento regional ou local	0,40
9	Resumo em anais de evento (Comunicação ou Pôster)	0,20
10	Tradução de artigo publicado em periódicos Qualis e/ou Revista Eletrônica indexada	0,80
11	Tradução de livros da área com ISSN	1,20

PRODUÇÃO TÉCNICA: 3,0 (TRÊS PONTOS). TODAS RELACIONADAS COM A LINHA DE PESQUISA

Prioridade	Característica	Pontuação
1	Produção de produto/processo educacional (exceto o da dissertação)*	0,50
2	Organização de evento científico educacional de caráter internacional	0,50
3	Organização de evento científico educacional de caráter nacional	0,40
4	Organização de evento científico educacional de caráter local	0,20
5	Parecer científico (textos, projetos, eventos, etc.)	0,20
6	Apresentação de trabalhos dentro da linha de pesquisa	0,25
7	Organização de cursos de extensão, oficinas, minicursos, exposição, feiras, entre outros, relacionados com a linha de pesquisa	0,50
8	Participação de comissões indicadas pelo colegiado do PPGEC (anual)	0,20
9	Representação discente junto aos órgãos colegiados (anual)	0,25
10	Participação em atividades do PPGEC por indicação do colegiado (anual)	0,20
11	Participação na orientação de TCC de graduação, projetos de IC, PIBID, Residência Pedagógica, PIBIC-Jr, entre outros relacionados à linha de pesquisa	0,30
12	Participação em banca de defesa de TCC	0,25
13	Avaliação de projetos em feiras de ciências ou em outros eventos científicos/evento	0,30
14	Entrega da versão final da dissertação e do produto em até 45 dias	0,50

* Material Didático (sequência didática, jogo, conjunto de vídeo-aulas, equipamento, etc.), Instrucional, Aplicativo, entre outros – aplicado e validado em sala de aula ou desenvolvido em alguma disciplina.

Observação importante: Serão contados no máximo, dois trabalhos por evento. Cada trabalho somente é pontuado uma vez em cada categoria. Ex.: No caso de Resumo e Trabalho Completo em evento, somente contará o Trabalho Completo.